



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

**IMPRESNA NACIONAL - E. P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.  
 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 301/14:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 62.273.812,98 para pagamentos das despesas relacionadas com a contratação junto da Agência Atlântida.

#### Decreto Presidencial n.º 302/14:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 234.009.138,00 para o pagamento das despesas relacionadas com a conclusão do Projecto de Reabilitação da Casa Pia. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 303/14:**

Aprova com emenda o Contrato de Investimento Mineiro celebrado entre a Endiama Mining, Lda e a Alrosa Overseas, S.A., para o reconhecimento, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de jazigos primários de diamantes e minerais acessórios.

**Despacho Presidencial n.º 219/14:**

Delega poderes ao Ministro das Finanças para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola.

**Despacho Presidencial n.º 220/14:**

Aprova o Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil para o financiamento de exportações de bens e serviços brasileiros para as micro, pequenas e médias empresas angolanas e autoriza o Ministro das Finanças, com poderes para subdelegar, a proceder a assinatura do referido protocolo e a constituir um depósito de USD 50.000.000,00, a título de contra garantia no Banco do Brasil S.A., e demais documentação necessária para a sua concretização.

**Despacho Presidencial n.º 221/14:**

Cria a Comissão Interministerial para Organização e Funcionamento do Ministério das Relações Exteriores, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, coadjuvado pelo Ministro das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## Ministério das Finanças

**Despacho n.º 1576/14:**

Constitui o Conselho Técnico Aduaneiro com os peritos Sousa Luis Francisco, Leonilde Clementina Galiano de Sousa e Silva, Júlio Miguel Moreira de Carvalho e Gilberto António Ngungui.

## Ministério do Ensino Superior

**Despacho n.º 1577/14:**

Determina que o estabelecimento designado «Faculdade de Agudo (FAAG)», não está autorizado nos termos da Lei a funcionar como Instituição de Ensino Superior.

**Despacho n.º 1578/14:**

Cria a Comissão encarregue de proceder a coordenação da gestão dos projectos afectos ao Plano Nacional de Formação de Quadros a nível deste Ministério, coordenado por João da Cruz Kundongende. — Revoga o Despacho n.º 1146/14, de 19 de Maio.

**Despacho n.º 1579/14:**

Cria a Comissão Instaladora encarregue de criar as condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a instalação de uma Academia de Estudos Avançados, coordenada por José Pedro Domingos. — Revoga o Despacho n.º 1063/13, de 3 de Maio.

## Ministério da Cultura

**Despacho n.º 1580/14:**

Autoriza a abertura do procedimento concursal para a construção da empreitada de construção da Aldeia do Museu do Dundo e constitui a Comissão de Avaliação encarregue de apreciar as propostas de candidatura no âmbito da requalificação do mesmo.

---

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 301/14 de 18 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014, para o suporte das despesas de funcionamento da Unidade Orçamental - Agência Nacional para o Investimento Privado;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Aprovação da abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 62.273.812,98 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e doze Kwanzas e noventa e oito cêntimos), para pagamento das despesas relacionadas com a dívida contraída junto da Agência Atlântida.

## ARTIGO 2.º

**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Agência Nacional para o Investimento Privado.

## ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## Decreto Presidencial n.º 302/14 de 18 de Novembro

Havendo necessidade de proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014, para o suporte das despesas de Investimento da Unidade Orçamental — Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os créditos suplementares são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Aprovação da abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 234.009.138,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, nove mil e cento e trinta e oito Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a conclusão do Projecto de Reabilitação da Casa Pia.